

110	ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI	02/10/2017 a 01/10/2018	01/06/2019 a 30/06/2019
098	MARIA LÚCIA REALI RECLA	13/11/2017 a 12/11/2018	02/01/2019 a 21/01/2019
			08/07/2019 a 17/07/2019
101	PRISCILA SCARPATTI PRATA	29/04/2018 a 28/04/2019	01/08/2018 a 30/08/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2018

Publicação Nº 165091

PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 004/2018.

Dispõe sobre a aprovação da Instrução Normativa Sistema de Controle Interno SCI n.º 008/2018, expedida pela Unidade Central de Controle Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa SCI n.º 008/2018, que dispõe sobre a adesão da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirapu/ES, às Normas de Auditoria Governamental – NAGS's.

Parágrafo único. A Instrução Normativa acima referida constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Caberá à Unidade Central de Controle Interno prestar esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de novembro de 2018.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Presidente

JOSÉ HERVAN PIGNATON WEVERTON FERREIRA TONON

Vice-Presidente Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMI N.º 004/2018

Exmos. Srs. Vereadores.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibirapu, visando atender os termos da Resolução n.º 227, de 25 de agosto de 2011, alterada pela Resolução n.º 257, de 07 de março

de 2013, ambas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo vem apresentar a presente proposição, que tem por escopo aprovar a Instrução Normativa 'Sistema de Controle Interno – SCI n.º 008/2018', expedida pela Unidade Central de Controle Interno.

Considerando a necessidade de promover a permanente adequação às modernas práticas de auditoria, de alinhar os métodos e técnicas de trabalho ao preconizado pelas entidades internacionais de auditoria e garantir a uniformidade de procedimentos em nível nacional;

E, com o intuito de contribuir para o desenvolvimento da auditoria governamental no âmbito do Poder Legislativo, foi elaborado o presente Projeto de Resolução que tem como finalidade dispor sobre a adesão da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirapu/ES, às Normas de Auditoria Governamental – NAGS's.

Portanto, a fim de cumprir uma exigência constitucional, bem como do Tribunal de Contas do Estado, é que se faz necessária à apreciação a aprovação de Vossas Excelências.

Assim, estamos certos de que a presente proposição será acolhida na forma como apresentada, por unanimidade dos nobres integrantes desta Câmara Municipal.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de novembro de 2018.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Presidente

JOSÉ HERVAN PIGNATON WEVERTON FERREIRA TONON

Vice-Presidente Secretário

INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA CONTROLE INTERNO - SCI N.º 008/2018

Versão: 01

Aprovação em: ____/____/____

Ato de aprovação: Resolução CMI n.º ____/2018

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

Dispõe sobre a adesão da Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirapu/ES, às Normas de Auditoria Governamental – NAGS's

Considerando a Lei Municipal nº. 3.495/2013 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Ibirapu/ES;

Considerando que compete a Unidade de Controle Interno a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo;

Considerando que as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) resultam do trabalho realizado pelo Instituto Rio Branco (IRB), Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICOM) e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), com o apoio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), no âmbito do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando que as NAG's e as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), contemplam princípios básicos que regem a atividade de auditoria dos Tribunais de Contas e que estas estão convergentes com as normas emanadas pela Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria (INTOSAI), do Comitê Internacional de Práticas de Auditoria da International Federation of Accountants (IFAC), do Government Accountability Office (GAO), do Institute of Internal Auditors (IIA) e do seu congêneres brasileiro, Instituto dos Auditores Internos do Brasil (AUDIBRA), do Tribunal de Contas da Comunidade Europeia (TCCE) e nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC's) para o exercício de auditoria, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC);

Considerando, em especial, que nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, é finalidade do controle interno apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional e;

Considerando que compete a Unidade de Controle Interno a realização de auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas do Poder Legislativo, das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - São aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Ibirapu, naquilo que não contrariarem as leis e às Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal, as Normas de Auditoria Governamental (NAGS's), expedidas conjuntamente pelo Instituto Rui Barbosa, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios, e as Normas Brasileiras de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NBASP), expedidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB.

Art. 2º - A Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibirapu promoverá os ajustes necessários nas práticas de auditoria em vigor, a fim de alinhá-las ao disposto no Art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2018

Publicação Nº 165272

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2018.

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, DO ART. 73, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Ibirapu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 34, II, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O inciso II, do art. 73, da Lei Orgânica Municipal de Ibirapu, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. (...)

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibirapu/ES, em 07 de novembro de 2018.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI

Prefeito Municipal

MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 01/2018.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara de Ibirapu,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, a apensa Emenda